



ENERGIA PARA UM  
MUNDO SUSTENTÁVEL  
ENERGY FOR A  
SUSTAINABLE WORLD

**ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.**  
CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65  
Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê  
CEP 80.040-070– Curitiba/PR

**AES  
AUTORIZAÇÃO PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ÁREA EMITENTE</b> MEIO AMBIENTE	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b> 6105.1.28.01.04	<b>NÚMERO</b> 024/2021	<b>DATA DE ASSINATURA</b> 19/05/2021	
<b>CONTRATADA</b> Perin & Dallazen Advogados Associados.		<b>CÓD. FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b> 03.247.779/0001-32	
<b>ENDEREÇO</b> Rua Lysimaco Ferreira da Costa, 69, Centro Cívico.		<b>CEP</b> 80.530-100	<b>CIDADE</b> CURITIBA	<b>UF</b> PR
<b>JUSTIFICATIVA</b> Contratação de serviços de assessoria jurídica em demanda específica, conforme Memorando de Justificativa PAC 017/2021. Dispensa 008/2021.				

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

**CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR**

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: (a) a proposta da **CONTRATADA**, datada de 15/04/2021 b) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado Luiz Eduardo da Silva Wolff, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

**CLÁUSULA II - OBJETO**

O objeto compreende a assessoria jurídica, por meio de Sociedade de Advogado devidamente inscrita na OAB/PR, para condução e atuação, até final trânsito em julgado, na Ação Cível listada e caracterizada abaixo, e demais medidas dela decorrentes ou vinculadas, pelo regime de execução da empreitada por preço global:

- Processo Eletrônico n.º 0002013-23.2021.8.16.0031, de Ação Indenizatória por Desapropriação Indireta – 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, movida por *Jardelino Ferreira* e outros em face da ELEJOR. Valor da Causa: R\$7.647.000,00.

O(s) advogado(s) atuarão como apoio ao Departamento Jurídico interno da Elejor, esclarecendo-se, ainda, que o patrocínio será conjunto e não exclusivo da banca contratada.

Define-se o apoio ao Departamento Jurídico interno da ELEJOR como a condução e atuação auxiliares da banca CONTRATADA, a delimitação conjunta de estratégias técnicas, jurídicas e processuais, a análise processual frente ao novo Código de Processo Civil (NCPC), a realização de audiências, a elaboração conjunta de peças processuais em quaisquer instâncias ou tribunal, enfim, um trabalho complementar e não exclusivo da banca contratada.

**CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE**



- 3.1 A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 49.685,00** (quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme descrito na cláusula faturamento, não sendo aplicável reajuste.
- 3.2 Os honorários incluídos na condenação da parte adversa, por arbitramento ou sucumbência, se aplicável, pertencerão aos Advogados integrantes da **CONTRATADA**, e não implicarão em qualquer redução do valor pactuado com a **ELEJOR**.
- 3.3 Quaisquer despesas ou custas realizadas na propositura e acompanhamento do(s) processo(s) serão adiantadas ou reembolsadas pela **ELEJOR**, conforme o valor apurado. Fixa-se como limite máximo para reembolso a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais). Caso as custas/despesas processuais ultrapassem este limite, haverá o adiantamento pela **ELEJOR** da referida importância, mediante prévia programação com a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Neste caso os comprovantes das despesas deverão ser enviados à **ELEJOR** no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da sua realização. Caso haja a necessidade de execução de atividades, especialmente audiências, fora de Curitiba e Região Metropolitana, a **ELEJOR** custeará as despesas de viagem (passagens, hospedagem, alimentação e transporte), dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da **ELEJOR**, as quais serão fornecidas a **CONTRATADA** juntamente com a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente contrato terá prazo de vigência e de execução até trânsito em julgado da medida judicial especificada na Cláusula II – Objeto, deste instrumento, contados a partir da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento dos serviços se dará da seguinte forma:

- O valor total do Contrato será pago nos percentuais abaixo elencados, vinculados ao atingimento das respectivas fases, respeitando-se o intervalo mínimo de 30(trinta) dias entre elas:
  - a) 40% (quarenta por cento) quando da juntada do Instrumento de Procuração/Substabelecimento aos autos indicados na Cláusula Primeira;
  - b) 60% (sessenta por cento) após a realização de audiência conciliatória e apresentação de defesa processual.

5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:

- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
- b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
- c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), [wolff@elejor.com.br](mailto:wolff@elejor.com.br) com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
- d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails [wolff@elejor.com.br](mailto:wolff@elejor.com.br) e [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:

- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



*B*

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA VI- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

##### 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:

- Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da **CONTRATADA**, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- A **ELEJOR**, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.
- Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- Responsabilizar-se pelo adiantamento e/ou reembolso das custas ou despesas processuais relacionadas à execução do objeto, conforme estabelecido na Cláusula III, subitem 3.3, acima.
- Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela **CONTRATADA**, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como adiantar, quando possível, ou reembolsar a **CONTRATADA** das despesas efetuadas com custas e emolumentos.
- Fornecer passagens, estadia, alimentação e transporte quando da execução de serviços fora de Curitiba e Região Metropolitana, dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da **ELEJOR**, mediante aprovação prévia dos gastos.

##### 6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Executar o CONTRATO, através de quadro técnico e jurídico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto, comprovando, sempre que solicitado, a inscrição do escritório,



de seus sócios e integrantes não sócios que exerçam a atividade de advocacia, na Ordem dos Advogados do Brasil.

- b) Para o perfeito cumprimento do objeto contratual a CONTRATADA deverá manter contato direto com o Departamento Jurídico interno da ELEJOR. Esse contato dar-se-á tanto por via telefônica, como através de mensagens eletrônicas e realização de reuniões periódicas entre a ELEJOR e o escritório contratado.
- c) Para efeito de acompanhamento dos processos pela ELEJOR, deverá ainda, a CONTRATADA, encaminhar através de cópia digitalizada ou reprográfica, os expedientes protocolados nos processos, imediatamente após sua protocolização.
- d) Para a adequada execução do objeto a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, escritório com a seguinte estrutura mínima: acesso à internet banda larga; endereço de email; computadores em condição de uso; linha telefônica e telefone móvel.
- e) Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.
- f) Observar com rigor e pontualidade os prazos judiciais e extrajudiciais, sob pena de arcar com os custos decorrentes da ação tardia ou omissão, salvo quando comprovar robustamente que o atraso não decorreu de sua culpa e essa justificativa for aceita pela ELEJOR
- g) Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a ELEJOR, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela ELEJOR.
- h) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.elejor.com.br](http://www.elejor.com.br).
- i) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES.
- j) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**.
- k) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
- l) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
- m) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- n) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- o) É dever da CONTRATADA não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
- p) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- q) Manter arquivada, sob a classificação de confidencial, toda e qualquer informação confidencial, comprometendo-se a não a revelar a terceiros nem a utilizar com outro propósito que não o de execução do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS



A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

#### CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA IX - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**ELEJOR** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **ELEJOR**;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **ELEJOR** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **ELEJOR** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site ([www.elejobr.com.br](http://www.elejobr.com.br)), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **ELEJOR**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **ELEJOR** pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a **ELEJOR** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **ELEJOR** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **ELEJOR** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter



*[Handwritten signatures in blue ink]*

isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA X - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

Caberá à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e, caso de descumprimento de suas obrigações contratuais. Em caso de descumprimento da Cláusula IX, multa de 12% sobre o valor total do contrato. Na hipótese de descumprimento total do objeto, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

#### **CLÁUSULA XI - RESCISÃO CONTRATUAL**

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

#### **CLÁUSULA XII - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA XIII - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:

  
**João Biral Junior**  
Diretor Presidente

  
**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

  
**Carlos Alexandre Perin**  
Sócio Administrador

  
**Dalton Luiz Dallazem**  
Sócio Administrador

8

Testemunhas:

Nome **Emerson Luis Alberti**  
CPF:   
RG:

Nome **EDUARDO JOAQUIM SON**  
CPF:   
RG:

